



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**ADESÃO Nº 12/2019 (P.E. Nº 16/2018 – UASG Nº 158302)
PROCESSO Nº 23192.001307.2019-31
CONTRATO 22/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 22/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A
EMPRESA KS CONTROLE DE PRAGAS E
SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA-EPP.**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis, com sede na Rodovia MT 235 Km 12, bairro Zona Rural, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor Geral FÁBIO LUIS BEZERRA, nomeado(a) pela Portaria nº 866, de 19 de Abril de 2017, publicado no DOU de 20 de Abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 017.376.987-06, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1066325, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) KS CONTROLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA-EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.353.957/0001-35, sediado(a) na rua razão e lealdade s/n, jardim califórnia, em, Cuiabá – MT doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Caian Lima de Menezes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1975099-4, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 030.467.091-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 23192.001307.2019-31 e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria no 409, de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços comuns e continuados limpeza, manutenção e adequações sanitárias, de poços artesianos e bombas; limpeza e desinfecção das caixas d'água; limpeza e desentupimento de fossas e manutenção de piscinas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico no 16/2018 e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 16/2018, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	Periodicidade	Execução	UNID.	VALOR	QTDE/ TOTAL
12	Serviço de manutenção e adequação sanitária de poço artesiano com: limpeza e desenvolvimento com ar comprimido através de bombeamento e turbilhonamento alternativamente. Durante a operação, deve ser utilizado produtos químicos apropriados, remoção de tubos adutores e conjunto motobomba, luvas matálicas e conexões; cabeamento e eletrodos de níveis com fornecimento de materiais. Após a execução da limpeza, de seis em seis meses deverá ser realizado por meio de análise química e biológica, a qualidade da água para manutenção do padrão microbiológico de portabilidade da água para consumo humano	6/6 meses	1	1	R\$ 6.932,00	R\$ 6.932,00
13	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba de poço artesiano tipo submersa, incluindo guincho de retirada e instalação da bomba.	6/6 meses	1	1	R\$2,080,00	R\$2,080,00
14	Serviço de manutenção e adequação sanitária de poço artesiano com: limpeza e desenvolvimento com ar comprimido através de bombeamento e turbilhonamento alternativamente. Durante a operação, deve ser utilizado produtos químicos apropriados, remoção de tubos adutores e conjunto motobomba, luvas matálicas e conexões; cabeamento e eletrodos de níveis com fornecimento de materiais. Após a execução da limpeza, de seis em seis meses deverá ser realizado por meio de análise química e biológica, a qualidade da água para manutenção do padrão microbiológico de portabilidade da água para consumo humano	6/6 meses	1	1	R\$ 6.932,00	R\$ 6.932,00
15	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba de poço artesiano tipo submersa, incluindo guincho de retirada e instalação da bomba.	6/6 meses	1	1	R\$2,080,00	R\$2,080,00
16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com revisão e manutenção em geral de pontos hidráulicos e do sistema de adução, caixa d'água e reservatórios com retirada de vazamentos nos encanamentos de entrada e saída de água e registro diversos.	6/6 meses	1	1	R\$320,00	R\$320,00
Valor total						R\$ 18.344,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/11/2019, e encerramento em 20/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ 18.344,00 (dezoito mil trezentos e quarenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158492
Fonte: 8250026414
Programa de Trabalho: 108871
Elemento de Despesa: 339037-04
PI: L20RLP0101N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

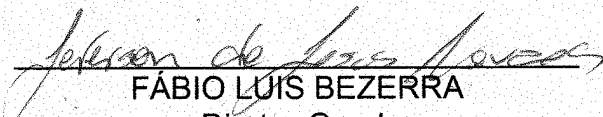
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.


15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de CUIABÁ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Novo do Parecis, 20 de novembro de 2019.


FÁBIO LUÍS BEZERRA
Diretor-Geral
Contratante


Caian Lima de Menezes
Carteira de Identidade nº 1975099-4,
CPF nº 030.467.091-02

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:

